



**LEI Nº. 2.532, DE 14 DE JULHO DE 2009**

**“Estabelece Critérios para Expedição de Atestados de Funcionamento para Entidades sem Fins Lucrativos e dá outras Providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES APROVOU e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

**Art. 1º.** As sociedades civis organizadas, associações e fundações constituídas no Município, sem fins lucrativos, podem requerer ao Poder Legislativo e Executivo Municipal, a seu critério, atestado de Funcionamento, desde que atendam aos seguintes requisitos:

I – apresentação de cópia autenticada dos seguintes documentos:

a) ata de Fundação da entidade;

b) estatuto da entidade, onde devem conter os requisitos previstos no artigo 154 do Código Civil;

c) ata de aprovação do Estatuto;

d) ata da eleição e posse da atual diretoria;

e) CNPJ atualizado;

f) balanço anual.

II – comprovação de efetiva e contínua atuação pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, por meio da declaração do IRPJ do último exercício e/ou atas das duas últimas reuniões da entidade.

III – entrega de relatório minucioso das atividades sociais, ambientais ou filantrópicas exercidas pela entidade no ano anterior à formação do pedido.

IV – declaração de que não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma de pretexto.

§ 1º. As entidades a que se refere o caput deste artigo serão isentas de quaisquer taxas para a obtenção do Atestado de Funcionamento, bem como gratuidade para a obtenção de certidões junto aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

§ 2º. Poderá o funcionamento competente, a vista dos originais dos documentos de que trata o inciso I deste artigo, atestar a autenticidade das cópias apresentadas.

**Art. 2º.** O Atestado de que trata a presente Lei tem validade pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, e para renovação, o requerente deve apresentar os documentos a que se refere o artigo anterior, exceto os previstos na alíneas a, b, e c do inciso I.



**Prefeitura Municipal de Baixo Guandu**  
Rua Fritz Von Lutzow, 217 – Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo  
CEP 29.730-000 – Telefone – (27) 3732-3232  
CNPJ 27.165.737/0001-10

**Art. 3º.** A não apresentação de qualquer dos documentos exigidos importará em denegação do pedido e arquivamento do processo.

§ 1º. Do ato denegatório caberá pedido de reconsideração no prazo de 05 (cinco) dias, dirigido ao Chefe do Poder onde tramita o pedido.

§ 2º. Denegado o pedido, não poderá ser renovado antes de sanada à irregularidade constatada.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.5º.** Revogam – se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito**, aos quatorze dias do mês de julho de dois mil e nove.

**LASTÊNIO LUIZ CARDOSO**  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada,  
Em 14/07/2009

**PYETRA DALMONE**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

Rua Francisco Ferreira, nº 40, Centro – Baixo Guandu-ES

CEP 29 730-000, Telefone (0xx27) 3732-8900

CNPJ 27.165.737/0001-10

www.pmbg.es.gov.br

### CERTIDÃO

**PYETRA DALMONE,**  
Secretária Municipal de  
Administração e Finanças,  
por designação, na forma  
da Lei.....

**C E R T I F I C A,** ter sido afixado, nesta data, no Mural desta Prefeitura Municipal de Baixo Guandu - ES, o resumo da Lei nº2.532/2009 datada de 14 de julho de 2009, que "Estabelece Critérios para Expedição de Atestados de Funcionamento para Entidades sem fins lucrativos e dá outras providencias", em cumprimento do disposto no **Art. 90, inciso II, da Lei Municipal nº. 1380/90,** de 05 de abril de 1990 - LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Baixo Guandu - ES, 15 de julho de 2009.

  
**PYETRA DALMONE**

Secretária Mun. de Administração e Finanças